



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 144, 02 de dezembro de 1974.

**Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Mantena, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.**

Faço saber que não havendo a Câmara Municipal de Mantena no prazo previsto no § 2º do artigo 59 da Lei Complementar nº 3, de 28/12/1972, votado o Projeto de Lei que “Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município de Mantena, fixa-lhes os respectivos vencimentos e dá outras providências”, eu promulgo como Lei, com a seguinte redação:

**Art.1º.** O Quadro Geral de Funcionário do Município de Mantena, a partir do dia 1º de janeiro de 1975 e os respectivos vencimentos anuais passarão a ser os seguintes:

Quadro Geral dos Funcionários

Classificação	Cargos	Venc. Anuais
	I- Câmara Municipal	
00	01 Diretor da Secretaria da Câmara	6.804,00
	II- Prefeito Municipal	
	2- Gabinete do Prefeito	
02	01 Oficial de Administração	16.500,00
	3- Serviço de Administração	
10	01 Secretário de Administração	12.600,00
10	12 Escriurário	81.648,00
10	05- Auxiliar de Escrita	20.250,00
10	01- Almojarife	6.804,00
10	01- Porteiro	6.804,00
		128.106,00
	4- Serviço da Fazenda	
11	01- Chefe do Serviço de Fazenda	11.172,00
11	02- Tesoureiro	18.144,00
		29.316,00
	5- Serviço de Fiscalização	
12	01- Fiscal de Rendas	9.072,00
12	08- Agente de Fiscalização	48.000,00
		57.072,00
	6- Serviço de Contabilidade	
16	02- Contador	18.144,00
	7- Serviço de Patrimônio	
96	01- Encarregado do Matadouro	6.000,00
96	01- Encarregado do Cemitério	6.000,00
		12.000,00
	8- Serviço de Educação	
61	01- Inspetor Escolar	6.804,00
61	03- Professor Primário Rural	8.424,00
62	01- Diretor do Colégio	12.600,00
62	02- Vice Diretor do Colégio	13.608,00
62	01- Secretário do Colégio	4.860,00
67	01- Bibliotecário	6.804,00
		61.500,00
	9- Serviços de Obras públicas	
90	01- Chefe do Serviço de Obras	11.172,00
92	01- Encarregado de Limpeza Pública	6.000,00



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

92	01 – Motorista	6.000,00
		23.172,00
	11- Serviço de Obras Públicas	
42	01- Encarregado de Estradas e Pontes	6.000,00
42	01- Mecânico	6.804,00
42	01- Tratorista	6.804,00
42	03- Motorista	18.000,00
42	01- Apontador	6.000,00
		43.608,00

**Art.2º.** No Quadro de Funcionários do município, ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas:

01	Chefe do Serviço de Fiscalização, Inspeção e Lançamentos	4.200,00
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	4.200,00
01	Chefe do Serviço de Patrimônio	4.200,00
01	Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	4.200,00
01	Chefe do Serviço Municipal de Estradas e Rodagem	4.200,00
01	Chefe do Serviço de Retransmissão e Repetição de Sinais de Televisão	4.200,00

**Art.3º.** O Quadro de Pessoal aposentado e pensionista do Município passa a ser o seguinte:

Aposentados:

José Firmino Ricardo	4.995,00
Aldebrandino Martins da Silva	4.050,00
Raul Costa da Silva	2.610,00
	<b>11.655,00</b>

Pensionistas:

José Fernandes Filho	7.600,00
Viúva Elza Rosa de Oliveira	1.080,00
Viúva Teodoro Prudêncio	1.080,00
Viúva Sebastião Santiago Roriz	1.080,00
Viúva Agenor Eugênio	1.080,00
Viúva Elias Lucas de Andrade	1.080,00
Viúva Francisco Antônio Garcia	3.037,00
Viúva Marino Matos Pinto	3.075,00
Ernestina de Paula	1.800,00
Marcio de Oliveira Campos	1.728,00
	<b>22.540,44</b>

**Art.4º.** O Diretor Presidente do Departamento Municipal de Energia Elétrica terá vencimentos mensais de Cr\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) e o Diretor Administrativo do mesmo Departamento os vencimentos mensais de Cr\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

**Parágrafo único.** Um dos diretores do Departamento Municipal de Energia Elétrica será designado chefe do Serviço de Retransmissão e Repetição de sinais de televisão e receberá como função gratificada.

**Art.5º.** O Pessoal Operário regido pela Legislação Trabalhista perceberá salários na base do salário mínimo da região variando para o pessoal especializado de Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros) a Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros), diários, de acordo com sua especialidade e capacidade de produção.

**Art.6º.** Os cargos de Secretário de Administração, Oficial de Administração, Chefe do Serviço de Obras, Encarregado de Estradas e Pontes, Chefe do Serviço da Fazenda, quando vagar por



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

renúncia, morte ou aposentadoria de seu titular, e Inspetor Escolar, são considerados de confiança e de livre nomeação pelo senhor Prefeito.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declaram.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 1974, 30º de emancipação política.

**Ermano Batista Filho**  
Prefeito Municipal

Adrião Baia  
Oficial de Administração